



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.735, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra, bem como nova data prevista para término da mesma.

Parágrafo Único – Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no **art. 1º** desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público responsável pela obra.

Parágrafo Único – Nos casos de obras licitadas, os dados da empresa terceirizada responsável, também deverão ser expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Palma.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o **art. 1º** desta Lei, as empresas terceirizadas responsáveis pela obra deverão informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º - O Secretário Municipal de Obra deverá também, prestar esclarecimentos relacionados à Obra interrompida, mediante sustentação oral, na Câmara Municipal de Palma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Sem prejuízo do exposto no caput deste artigo, para a realização dos esclarecimentos supracitados, o responsável pelos mesmos, deverá ser convocado antecipadamente, através de ofício, da Presidência da Câmara Municipal de Palma.

§ 2º. Caso o cargo de secretário municipal de obras esteja extinto ou desocupado, convoca-se outro Gestor de mesmo nível hierárquico, indicado pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palma (MG), 05 de maio de 2021.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal